



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**  
**PROCURADORIA GERAL**

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16  
Pagina na Internet [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br)

**DECRETO Nº 16.385 DE 03 DE ABRIL DE 2.020.**

*Revoga o Decreto nº 16.300, de 20 de março de 2.020, o art. 2º do Decreto nº 16.301, de 21 de março de 2.020 e o Decreto nº 16.335, de 26 de março de 2.020; com exceção do art. 2º prorroga o prazo do Decreto nº 16.301, de 21 de março de 2.020; estabelece regras sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Ariquemes, restringe atividades e uso de bens públicos e particulares, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** que há necessidade de manter um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2020, que *“Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, suspensões de atividades privadas, restrições de uso a bens públicos e privados, no Município de Ariquemes, e dá outras providências”*;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 16.301, de 21 de março de 2.020, que *“declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ariquemes para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2.020, e dá outras providências”*.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES**  
**PROCURADORIA GERAL**

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16  
Pagina na Internet [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br)

**Considerando** o Decreto nº 16.355, de 26 de março de 2.020, que *“Altera dispositivos do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2.020, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.301, de 21 de março de 2.020, e dá outras providências.*

**Considerando** a expiração do prazo das proibições e suspensões estabelecidas no Decreto do Estado de Rondônia nº 4.887, de 20 de março de 2.020, que *“Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020”; alterado pelo Decreto do Estado de Rondônia nº 24.891, de 23 de março de 2.020;*

**Considerando** o Memorando 146/SEMSAU/2020, que, neste momento, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sinaliza a possibilidade de flexibilização parcial das restrições anteriormente impostas, sem comprometimento do mínimo indispensável à promoção e preservação da saúde pública;

**Considerando** o Ofício nº 166/Acia/2020, que informou que 44,4% das empresas do Município de Ariquemes já demitiram ao menos 1 funcionário e que, se a situação persistir, 81% das empresas teriam que demitir ao menos 1 empregado nos próximos 30 dias;

**Considerando** os compromissos firmados pelos comerciantes do Município de Ariquemes, por meio de sua Associação Comercial e Industrial (ACIA), de não efetivarem as demissões pretendidas em caso de retomada das atividades comerciais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam revogados o Decreto nº 16.300, de 20 de março de 2.020, o art. 2º do Decreto nº 16.301, de 21 de março de 2.020 e o Decreto nº 16.335, de 26 de março de 2.020.

**Art. 2º.** Com exceção do art. 2º, fica prorrogado o prazo estabelecido no Decreto nº 16.301, de 21 de março de 2.020, que *“declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ariquemes para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2.020, e dá outras providências”*

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Ariquemes, em que o atendimento presencial não estiver suspenso por este



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**  
**PROCURADORIA GERAL**

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16  
Pagina na Internet [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br)

decreto, sem prejuízo de outras regras específicas para cada atividade, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar aos seus clientes preferencialmente álcool em gel 70% e, em caso de falta do produto no Município de Ariquemes, sabão e acesso à torneira com água para higienização das mãos;

III – Disponibilizar luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado e com assepsia.;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

V – restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, com demarcação de filas se for necessário, a fim de assegurar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, de modo que o número máximo de pessoas a serem atendidas por vez deverá observar o seguinte:

- a) Para estabelecimentos com dimensões de até 150 m<sup>2</sup>, o número máximo será de 10 pessoas por vez;
- b) Para estabelecimentos com dimensões maiores que 150m<sup>2</sup> e menores que 500m<sup>2</sup>, o número máximo será de 25 pessoas por vez;
- c) Para estabelecimentos com dimensões maiores ou iguais a 500 m<sup>2</sup>, o número máximo será de 60 pessoas por vez.

VI – estabelecer horário especial para atendimento de idosos;

VII – dispensar a presença física de idosos e trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotadas as medidas previstas nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2.020 e nº 936, de 01 de abril de 2.020.

VIII -prestar compromisso de cumprir as regras deste decreto e de não demitir funcionários.

**Art. 4º.** Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais do Município de Ariquemes:

I – shoppings;

II – galerias;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**  
**PROCURADORIA GERAL**

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16  
Pagina na Internet [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br)

III – centros comerciais;

IV - academias destinadas à prática de quaisquer atividades desportivas.

**§ 1º** Os estabelecimentos listados neste artigo deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos indicados neste artigo, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 5º.** Ficam também suspensos no Município de Ariquemes:

I – o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

III – atividades coletivas de cinema e teatro;

IV - bailes, festas, formaturas, aniversários, batizados, casamentos e afins;

V – A utilização, por qualquer pessoa, de:

a) parques públicos ou privados e praças;

b) pistas de caminhada/corrida e ciclovias com o objetivo de lazer e/ou prática desportiva;

c) academias públicas ou privadas destinadas ao lazer/recreação ou à prática desportiva;

d) clubes públicos ou privados destinados ao lazer/recreação ou à prática esportiva.

VI – a utilização de restaurantes e lanchonetes para realização de atividades de natureza recreativa ou de lazer, tais como jogos de baralho, dominós e afins.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**  
**PROCURADORIA GERAL**

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16  
Pagina na Internet [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br)

VII – visitas a pacientes internados na rede pública ou privada de saúde, assegurado ao paciente o direito de permanecer com um acompanhante durante o período da internação.

**Art. 6º.** Os hipermercados, os supermercados, os mercados, os açougues, as peixarias, os hortifrutigranjeiros, as quitandas, as mercearias, os minimercados, os centros de abastecimento, as empresas atacadistas ou varejistas, as distribuidoras de alimentos, as padarias, os restaurantes, as lanchonetes, as sorveterias e congêneres, dentro de seus horários de funcionamento, poderão funcionar apenas com o serviço de retirada de produtos no local ou entrega a domicílio (delivery), observadas medidas do art. 3º, estando a consumação proibida nestes estabelecimentos.

**§ 1º.** Os estabelecimentos descritos no caput, ao atenderem clientes que retiram produtos no local, deverão restringir a quantidade de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo, a fim de assegurar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, observando a quantidade máxima de pessoas que poderão adentrar o estabelecimento ao mesmo tempo, conforme disposto no art. 3º, inc. V deste decreto.

**§ 2º.** Na hipótese de serem formadas filas de clientes para retirada de produtos no local, fica estabelecida a necessidade de demarcação da fila e também que as pessoas deverão ser posicionadas a 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo recomendada a distribuição de senhas ou outra medidas que reduzam a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos.

**Art. 7º.** As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

**Art. 8º.** Os seguintes estabelecimentos comerciais, sem prejuízo de outras regras específicas para cada atividade e da observância do disposto no art. 3º deste decreto, deverão manter suas portas fechadas, realizando atendimentos apenas por hora marcada:

I – escritórios de advocacia;

II - escritórios de contabilidade;

III – imobiliárias;

IV – estabelecimentos destinados à beleza e estética, tais como salões, barbearias, studios de depilação, sobrancelha e tatuagem, etc.

**§ 1º.** Nos estabelecimentos descritos nos incisos do caput, fica proibida a permanência de pessoas em recepções, independentemente de estarem



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**  
**PROCURADORIA GERAL**

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16  
Pagina na Internet [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br)

aguardando pela hora marcada ou serem acompanhantes de clientes que estão sendo atendidos.

**§ 2º.** Nos estabelecimentos descritos no inciso IV do caput, fica proibida a aglomeração de pessoas, de modo que deverão ser observadas as distâncias de 02 (dois) metros entre os clientes atendidos, mesmo que isso signifique a redução de clientes normalmente atendidos ao mesmo tempo, sem prejuízo das demais recomendações constantes no art. 3º deste decreto.

**Art. 9º.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Ariquemes, inclusive da feira municipal, deverá ocorrer no período entre 07:00 e 18:00 horas.

**§ 1º.** Em grau de exceção, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, minimercados, centros de abastecimento, empresas atacadistas ou varejistas distribuidoras de alimentos, padarias, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e congêneres, bem como funerárias, hospitais, clínicas e consultórios médicos ou de odontologia, laboratórios, farmácias e hotéis, observadas a legislação trabalhista, as demais regras aplicáveis a cada atividade e as recomendações do art. 3º, poderão exceder o horário estabelecido no caput.

**Art. 10.** No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, observado todo o disposto no art. 3º.

**Art. 11.** Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de construção civil com número de funcionários igual ou superior a 50 (cinquenta) deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, com o intuito de diminuir o contato entre seus colaboradores.

**Art. 12.** Os taxistas e motoristas particulares atuantes no Município de Ariquemes, inclusive os que são contratados por meio de aplicativos, após o término de cada viagem, deverão adotar todo o necessário para desinfetar, com álcool gel 70% as maçanetas internas e externas, os bancos e abridores de vidros manuais ou eletrônicos de seus veículos.

**Art. 13.** Aos mototaxistas atuantes no Município de Ariquemes, fica autorizado apenas o transporte de passageiros nas seguintes condições:

I – transportar apenas passageiros que possuam capacete próprio;

II - higienizar os bancos da motocicleta com álcool em gel 70% após o desembarque de cada passageiro;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES**  
**PROCURADORIA GERAL**

Avenida Tancredo Neves nº2166 – CEP Nº 76.872-854 – SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16  
Pagina na Internet [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br)

III – atuar em regime de revezamento por número de permissão, sendo que as permissões de números 1 a 114 poderão transportar passageiros nos dias pares e as de números 115 a 230 nos dias ímpares.

**Art. 14.** Fica estabelecido que o Poder Executivo poderá, qualquer momento, mediante comunicação prévia de 24 horas para início devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, implantar “Toque de Recolher”, atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

**Art. 15.** Fica recomendado a todas as pessoas do Município de Ariquemes que não estiverem trabalhando, bem como a idosos e crianças que permaneçam em casa, a fim de prevenir transmissões do novo coronavírus nesta localidade.

**Art. 16.** As medidas impostas por este decreto serão fiscalizadas pela Guarda Municipal (GM), pela Diretoria Municipal de Receita (DIREM), pela Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR), pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e pelos demais órgãos envolvidos no Comitê de Crise de Ariquemes.

**Art. 17.** O descumprimento das medidas impostas por este decreto poderá resultar na cassação do alvará de localização e funcionamento e acarretará nas sanções do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização na esfera cível e administrativa.

**Art. 18.** O funcionamento da Rodoviária do Município de Ariquemes será limitado, nos termos de Instrução Normativa nº 001/2020/SEMUST de 23 de março de 2.020.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor no dia 04 de abril de 2.020, às 7:00 horas e terá validade de 07 (sete) dias, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ariquemes, 03 de abril de 2.020; 43º de emancipação político - administrativa.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes